



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº POD/01/2021**

Objeto:

Preparação Olímpica Descentralizada

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube de Vela Atlântico**

CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA
Nº POD/01/2021



Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Clube de Vela Atlântico**, adiante designado por **C.V.A.** ou segundo outorgante, representado por **Rui Amorim Sousa**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira mediante resultado desportivo alcançado, a qual se destina a participar a participação da velejadora Mafalda Pires de Lima, no ano de 2021, nas seguintes provas da Classe Laser Radial:

- **ILCA Vilamoura European Continental Qualification**
- **Campeonato da Europa**
- **Outras**

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 30 de maio de 2021, ou seja, após a realização do Campeonato da Europa, que é a prova interna de qualificação olímpica.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao C.V.A. será de acordo com os resultados obtidos na tabela abaixo:

Prova	Classificação	Comparticipação
ILCA Vilamoura European Continental Qualification	1ª metade	1.000 €
	1º terço	1.500 €
	1º quarto	2.000 €
Campeonato da Europa	1ª metade	1.000 €
	1º terço	1.500 €
	1º quarto	2.000 €

	Critério de qualidade	Classificação	Comparticipação
Outras provas *	Mínimo 20 barcos com a participação de 5 das 30 primeiras do ranking mundial**	1ª metade	500 €
		1º terço	750 €
		1º quarto	1000 €

*Estas provas deverão ser previamente comunicadas à FPV e terão de ser aceites pela FPV para serem consideradas.

**Se a qualidade estiver perto do definido, pode a FPV considerar, mesmo que à posteriori, a atribuição de uma participação financeira.

2. Caso a velejadora Mafalda Pires de Lima qualifique o país para os Jogos Olímpicos em Vilamoura (e desde que seja a primeira classificada entre as portuguesas), embora, eventualmente, fora da primeira metade, haverá uma participação antecipada, no valor de 1500,00 €, para o Campeonato da Europa, que poderá ser reajustado, a favor da velejadora, caso o resultado no Europeu seja dentro do primeiro ¼ da tabela classificativa.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do C.V.A.:

- A) Supervisionar a atividade da atleta;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;
- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.
- E) Assegurar que atleta cumpre com o definido nos regulamentos desportivos da FPV, nomeadamente, no que respeita às seleções e representações nacionais.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 4ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 26 de fevereiro de 2021.

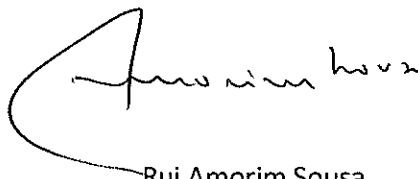
Lisboa, 26 de fevereiro de 2021

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente
do Clube de Vela Atlântico



Rui Amorim Sousa